

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA

Ref: Pregão N°063/2023

A empresa BRUNO ARAUJO DOS PASSOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.077.955/0001-30, com Endereço na Rua Nossa Senhora Aparecida N° 1195 Liberdade, MARABA-PA nascida de Marabá, Estado do Pará, vem, por seu representante que abaixo subscreve, procuração em anexo, e com fundamento no inciso XVIII do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

formulado pelas empresas PKP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.338.387/0001-38, localizada a Rua Barão de Igarapé Mirim nº 09, Imperador, Castanhal-PA, PEREIRA COSTA SERVICOS E COMERCIO inscrita no CNPJ sob o nº 40.593.578/0001-13, Estabelecida na Rua "G", 435, Quadra 095 Lote 013-Frente para a Rua 19, Bairro União, Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68.515-000, RFRIO SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº 36.482.946/0001-89, sediada na avenida 31 de março nº 641, bairro: Laranjeira, Cidade de Marabá-Pa,

1. DATEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes têm para apresentar suas contrarrazões. Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

#### 2. DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, que o Pregão Eletrônico nº 632023 (SRP), cujo objeto diz respeito ao registro de preços para futura contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado/splits, freezer, geladeira e bebedouro, objetivando atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais e o Instituto de Previdência deste município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, houve um desconto, alegando ser impraticável no comércio como um todo e tornando inexecutáveis os preços dos lotes vencidos pela Recorrida.

Desta forma, alega que o lote vencido por esta Recorrida apresentam incompatibilidade de preços, devido aos valores de descontos concedidos no lote, requerendo que ao Pregoeiro solicite a reformulação da decisão. Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem pros perar, e nestas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

#### 3. DAS CONTRARRAZÕES FÁTICA SE JURÍDICAS

##### A) DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS

Toda a montagem de custos foi montada através de preços compatíveis para a realidade da empresa, já demonstrada na planilha de custo anexada ao processo.

A ALEGAÇÃO DE "PREÇOS INEXEQUÍVEIS" É O ÚLTIMO EXPEDIENTE DO LICITANTE PERDEDOR, QUANDO BUSCA REVERTER O RESULTADO DA LICITAÇÃO CUJA PROPOSTA VENCEDORA NÃO CONSEGUIU SUPERAR.

De fato, uma proposta não pode ser considerada inexecutável apenas por que o licitante perdedor não conseguiria executá-la e/ou por adotar modelo diverso, com menor eficiência e economicidade. As condições econômico-financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de executabilidade.

Nesta linha, é preciso compreender de fato o incidente de inexecutabilidade para derrubar as alegações que não podem prosperar, visto que o mestre Hely Lopes Meirelles:

A inexecutabilidade manifesta da proposta também conduz à desclassificação. Essa inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado.

Neste sentido, vislumbramos que a doutrina que alicerça as aquisições públicas, apontam para a regularidade da proposta ofertada que não pode ter sua executabilidade questionada à revelia, por mero exercício do inconformismo dialético.

É preciso sempre lembrar que a responsabilidade quanto a elaboração da proposta é estritamente do particular que se propôs a fornecer, que de clara assume os riscos quanto a execução do objeto contratado, neste sentido que o douto Justen Filho compreende o seguinte: "não é cabível que o Estado assumira, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar como insucesso correspondente".

Socorre-nos nesta mesma linha do utinária preceito constitucional da aceitação da proposta de melhor valor explicitado pelo douto Justen Filho:

O primeiro deles reside na declaração de inconstitucionalidade, visto que à Constituição Federal não pode vedar a benemerência em favor do Estado, pois se um particular tiver a intenção de auxiliar à Administração na persecução do interesse público, cobrando para tanto um valor irrisório ou zero pelos seus serviços o dever de negar a proposta é inconstitucional

O que não pode ocorrer de forma alguma é o cancelamento da licitação ou desclassificação do licitante sob a argumentação que não conseguirá arcar com seus compromissos, pois não é da alçada do Estado fazer esse juízo de valor da empresa, de forma que assim como assevera Justen Filho:

Nem se afigura relevante o problema da competição desleal e do risco de preços predatórios. Mais precisamente, o tema não interessa à Comissão de Licitação, quem não foram atribuídas competências para a defesa da Ordem

Econômica.

Ressalta-se, por fim: existe autorização expressa da Administração Pública para a concretização de todos os atos realizados para com o certame, além de ser importante ressaltar também a boa-fé administrativa em ter concluída a licitação de forma justa, não fazendo NENHUM sentido interpor recurso administrativo, onerando a Administração Pública com lides que apenas atrasam a conclusão da licitação.

De acordo com as recomendações do pregoeiro seguimos a risca, ofertando um desconto de apenas 63,5% sobre o valor orçado, fornecendo o desconto dentro da nossa realidade e abaixo dos 70% informado em sessão do pregão eletrônico conforme apresentado abaixo.

Pregoeiro 03/10/2023 09:23:46 Senhores licitantes não será aceita lances abaixo de 70% do valor estimado

E sobre a certidão do FGTS a mesma se encontra atualizada no SICAF e a mesma foi apresentada no processo através do extrato do sicaf.

Também declaramos total capacidade de atendimento com os preços apresentados

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTETÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.

Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, cabe a Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas para coibir e sancionar essas práticas.

## B) IDONEIDADE

ACONTRARRAZOANTE é uma empresária, que, buscando uma participação idônea no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital e na legislação, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

Salientamos que a empresa BRUNO ARAUJO DOS PASSOS, possui mais de 07 anos no mercado no Estado do Pará, com vários contratos e órgãos públicos (Prefeitura Municipal de Marabá) além dos contratos na sede da licitante, também temos contratos e outros municípios como Senador Jose Porfirio ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 011/2023, sob o contrato nº 20230204 a mais de 1000 km ida e volta da sede da licitante, e com INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS BURITICUPU a mais 880 KM ida e volta da sede da licitante com contrato dispensa eletrônica 04/2023 onde com responsabilidade honrou até esta data sem nenhum registro desabonador todos seus compromissos, cumprindo com todas as solicitações da demandante.

Ora, a empresa apresentando a qualificação técnica, comprovada por meio dos documentos apresentados, bem como a habilitação da empresa no processo licitatório e a declaração de compromisso e idoneidade firmada pela empresa no processo licitatório, não há de se questionar a inexecutabilidade por parte da empresa.

### 3. DA INEXEQUIBILIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO

A inexecutabilidade não pode ser discutida no bojo do procedimento licitatório, muito pelo contrário, deverá ser realizada no âmbito do contrato, pois caso a empresa não consiga realizar a entrega dos itens por preço inexecutável, ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

### 4. DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Pregoeiro da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o §4º, do art.109, da Lei Federal nº8666/93.

Sejam providas, em todos os seus termos, apresente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Termo sem que pede e aguarda deferimento.

Marabá/PA, 27 de Outubro de 2023.

Bruno Araujo dos Passos

Fechar